Docusign Envelope ID: C07CE47E-A331-858E-81C1-3B9C6CBAD500

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO HZTS CONSIG. PÚBLICO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nas categorias "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 e do Ato Declaratório nº 22.158, de 3 de junho de 2024, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("Administradora") e a **HORIZONTES ASSET LTDA**., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de recursos de terceiros, nos termos do Ato Declaratório n. 23.331, de 29/04/2025, publicado no D.O.U. de 30/04/2025, Edição 81, Seção 1, Página 395, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Jucelino Kubitschek, nº 1545, conjunto 48, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.805.121/0001-90 ("Gestora"), nos termos da legislação e regulamentação vigentes, **RESOLVEM:**

1. constituir um fundo de investimento, classificado, nos termos da regulamentação aplicável, como "*fundo de investimento em direitos creditórios*", sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Parte Geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), denominado "**HZTS CONSIG. PÚBLICO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA"** ("Fundo");

2. constituir a classe única do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, denominada "**HZTS CONSIG. PÚBLICO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Classe");

3. designar a Administradora para o exercício das atividades de administração fiduciária, custódia qualificada, tesouraria, controladoria e processamento de ativos e escrituração de cotas;

4. designar a Gestora para o exercício das atividades de gestão da carteira do Fundo;

5. aprovar o regulamento do Fundo, composto por uma parte geral, pelo anexo destinado a regrar a Classe e pelos apêndices destinados a descrever as características das subclasses da classe, com a redação constante do Anexo I ao presente instrumento ("Regulamento");

Docusign Envelope ID: C07CE47E-A331-858E-81C1-3B9C6CBAD500

6. aprovar a 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Juniores pela Classe de 10.000 (dez mil) Cotas, no valor de R$ 1.000,00 (mil) reais cada, na data da 1ª (primeira) subscrição das Cotas da 1ª Emissão ("Data de Subscrição Inicial"), nos termos do Anexo II.

7. realizar a oferta pública de distribuição das Cotas, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);

9. aprovar a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., (acima qualificada) como coordenadora líder da 1ª (primeira) emissão de Cotas pela Classe ("Coordenador Líder");

10. em atenção ao artigo 10, II da Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

11. para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. Ainda, os signatários reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico na forma acima, para todos os fins de direito; (ii) ainda que algum dos signatários venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, conforme abaixo indicado, e (iii) será considerada a data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

Sendo assim, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 11/06/2026.

Assinado por:
FELIPE PEREIRA LIMA
D6BF014C9E8440A...

DocuSigned by:
Isabelle Adriana de Carvalho Lustre
AA83F2E3EE81443...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por:
Irapuã de Carvalho Dantas
34A5279AEF554D9...

HORIZONTES ASSET LTDA.

Rubrica
MCVG
Maria Carolina Veras Gallucci

Docusign Envelope ID: C07CE47E-A331-858E-81C1-3B9C6CBAD500

ANEXO I

REGULAMENTO DO HZTS CONSIG. PÚBLICO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Docusign Envelope ID: C07CE47E-A331-858E-81C1-3B9C6CBAD500

ANEXO II
SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE DE COTAS

SUPLEMENTO DA [1]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO HZTS CONSIG. PÚBLICO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Público-alvo: Investidores Qualificados

2. Quantidade de Cotas: 10.000,00

3. Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da Primeira Integralização.

4. Montante da Emissão: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

5. Regime de Integralização: à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, ou em até 3 (três) chamadas de capital, observado que a integralização das Cotas Subordinadas Juniores constitui condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe e para a manutenção do Índice de Subordinação Junior.

6. Procedimento de Distribuição: As Cotas Juniores da 1ª série serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, a ser conduzida sob regime de melhores esforços.

7. Política de amortização e resgate: residual, nos termos do Regulamento.

8. Coordenador líder: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

9. Remuneração-alvo: [●]